



QUESTÕES PASSÍVEIS DE RECURSO

RECURSO DEAP

Português

Questão 11.

Devido a um erro de classificação no item 5 da questão, já que as palavras destacadas são substantivos, devendo ser 1. Portanto, o gabarito deve ser 2.1.4.3.1.3

Raciocínio lógico

Sem questões passíveis de anulação

Administração Pública.

Questão 49.

Item 3. A banca diferencia o Poder Regulamentar do Poder Normativo, afirmando que cabe àquele regulamentar leis e a este expedir atos normativos para disciplinar temas não previstos em lei.

Tal afirmação é controversa, visto que o entendimento moderno sustenta que são expressões sinônimas.

A questão em questão deve ser anulada.

Direito constitucional

Sem questões passíveis de anulação

Direito penal

Sem questões passíveis de anulação

LEP

Questão 82.

De acordo com a Lei de Execução Penal, a remissão da pena, por trabalho ou estudo, de parte do tempo de execução da pena poderá ocorrer no cumprimento de: 1. regime aberto. 2. regime semiaberto. 3. regime fechado. 4. penas restritivas de direito.

A questão traz como correta a letra B, relativos aos regimes semiaberto e fechado. Porém, conforme o art 126, §

6) da Lei de execução Penal " O condenado que cumpre pena em regime aberto ou semiaberto e o que usufrui liberdade condicional poderão remir, pela frequência a curso de ensino regular ou de educação profissional, parte do tempo de execução da pena ou do período de prova"

Desta forma, a remissão por estudo cabe ao condenado de regime aberto. Portanto, a questão deve ser anulada por erro no gabarito, já que o gabarito correto seria a letra D.

Questão 88

Fundamentação do recurso: A referida questão é apresentada da seguinte forma: 88. De acordo com a Lei de Execução Penal, para ocupar o cargo de diretor de estabelecimento penal, o candidato deverá satisfazer os seguintes requisitos: 1. ser portador de diploma de nível superior. 2. possuir experiência em gestão de administração pública. 3. ter idoneidade moral e reconhecida aptidão para o desempenho da função. 4. possuir mais de trinta e cinco anos. De acordo com o gabarito da questão foi considerado como correto apenas o item "1". Entretanto, a Lei de Execução Penal, quando trata sobre este tema em seu artigo 75, descreve o seguinte: Art. 75. O ocupante do cargo de diretor de estabelecimento deverá satisfazer os seguintes requisitos: I - ser portador de diploma de nível superior de Direito, ou Psicologia, ou Ciências Sociais, ou Pedagogia, ou Serviços Sociais; II - possuir experiência administrativa na área; III - ter idoneidade moral e reconhecida aptidão para o desempenho da função. Portanto, um dos requisitos para ocupar o cargo de diretor do estabelecimento é possuir diploma de nível superior. A questão deixou de abordar quais especificamente são os cursos superiores para a ocupação do cargo, mas este motivo não torna a questão incorreta, pois possuir curso superior é um requisito necessário para a ocupação do cargo de diretor do estabelecimento. Neste sentido, o gabarito da questão não deve ser a alternativa "A" e sim a alternativa "B", que considera os itens 1 e 3 como corretos, devendo, portanto, ser alterado o gabarito da referida questão. Ante o exposto, requer e aguarda deferimento do pedido e a alteração do gabarito da questão para considerar como correta a alternativa "B".

Legislação estadual

Sem questões passíveis de anulação

Legislação Penal especial

Questão nº 56

Fundamentação do recurso: A referida questão traz o seguinte enunciado: Analise as afirmativas abaixo sobre as medidas protetivas de urgência, de acordo com a Lei dos Crimes contra Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher (Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006). Percebe-se que o enunciado confunde o candidato sobre qual o tema abordado na questão, tendo em vista que fala em "Lei dos Crimes contra Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher", mas também em "Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006", a qual se refere à "Lei Antidrogas". O referido erro compromete o entendimento do aluno e, destarte, compromete a credibilidade da questão, devendo a mesma ser anulada. Ante o exposto, requer e aguarda deferimento do pedido de anulação da referida questão.

Questão nº 57

Fundamentação do recurso: A referida questão considerou como correta a seguinte alternativa: Os integrantes do quadro efetivo de agentes e guardas

diretor de estabelecimento penal, o candidato deverá satisfazer os seguintes requisitos: 1. ser portador de diploma de nível superior. 2. possuir experiência em gestão de administração pública. 3. ter idoneidade moral e reconhecida aptidão para o desempenho da função. 4. possuir mais de trinta e cinco anos. De acordo com o gabarito da questão foi considerado como correto apenas o item "1". Entretanto, a Lei de Execução Penal, quando trata sobre este tema em seu artigo 75, descreve o seguinte: Art. 75. O ocupante do cargo de diretor de estabelecimento deverá satisfazer os seguintes requisitos: I - ser portador de diploma de nível superior de Direito, ou Psicologia, ou Ciências Sociais, ou Pedagogia, ou Serviços Sociais; II - possuir experiência administrativa na área; III - ter idoneidade moral e reconhecida aptidão para o desempenho da função. Portanto, um dos requisitos para ocupar o cargo de diretor do estabelecimento é possuir diploma de nível superior. A questão deixou de abordar quais especificamente são os cursos superiores para a ocupação do cargo, mas este motivo não torna a questão incorreta, pois possuir curso superior é um requisito necessário para a ocupação do cargo de diretor do estabelecimento. Neste sentido, o gabarito da questão não deve ser a alternativa "A" e sim a alternativa "B", que considera os itens 1 e 3 como corretos, devendo, portanto, ser alterado o gabarito da referida questão. Ante o exposto, requer e aguarda prisionais poderão portar arma de fogo de propriedade particular ou fornecida pela respectiva corporação ou instituição, mesmo fora de serviço, desde que estejam submetidos a regime de dedicação exclusiva. Ocorre que, de acordo com a Lei no 10.826, de 22 de dezembro de 2003, que "dispõe sobre registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição, sobre o Sistema Nacional de Armas – Sinarm, define crimes e dá outras providências", a alternativa está incorreta, pois não basta que o agente e guarda prisional esteja submetido a regime de dedicação exclusiva, conforme descreve o artigo 6º, §1ºB: Art. 6º, § 1º-B. Os integrantes do quadro efetivo de agentes e guardas prisionais poderão portar arma de fogo de propriedade particular ou fornecida pela respectiva corporação ou instituição, mesmo fora de serviço, desde que estejam: I - submetidos a regime de dedicação exclusiva; II - sujeitos à formação funcional, nos termos do regulamento; e III - subordinados a mecanismos de fiscalização e de controle interno. Portanto, não basta que o agente ou guarda prisional esteja submetido a regime de dedicação exclusiva, mas também é necessário estar sujeitos à formação funcional, nos termos do regulamento e subordinado a mecanismos de fiscalização e de controle interno. Neste sentido não é possível, dentre as alternativas possíveis, assinalar a correta, pois apenas o item 1 está correto, e não há alternativa que descreva apenas a afirmativa 1 como correta, devendo, portanto, ser anulada a referida questão. Ante o exposto, requer e aguarda deferimento do pedido de anulação da referida questão.

Questão nº 59

Fundamentação do recurso: A referida questão considerou como correta a seguinte alternativa: 4. O condenado por crime de tortura, quando resulta lesão corporal de natureza grave ou gravíssima, iniciará o cumprimento da pena em regime fechado. Tal fato tem previsão na Lei de Tortura, conforme segue: Art. 1º, § 7º O condenado por crime previsto nesta Lei, salvo a hipótese do § 2º, iniciará o cumprimento da pena em regime fechado. Entretanto, é pacífico o entendimento na doutrina e STJ e STF possuem entendimento firmado que o referido artigo é inconstitucional, portanto, está

tacitamente revogado. A decisão abaixo demonstra claramente o referido entendimento: DIREITO PENAL. REGIME INICIAL DE CUMPRIMENTO DE PENA NO CRIME DE TORTURA. Não é obrigatório que o condenado por crime de tortura inicie o cumprimento da pena no regime prisional fechado. Dispõe o art. 1º, § 7º, da Lei 9.455/1997 – lei que define os crimes de tortura e dá outras providências – que “O condenado por crime previsto nesta Lei, salvo a hipótese do § 2º, iniciará o cumprimento da pena em regime fechado”. Entretanto, cumpre ressaltar que o Plenário do STF, ao julgar o HC 111.840-ES (DJe 17.12.2013), afastou a obrigatoriedade do regime inicial fechado para os condenados por crimes hediondos e equiparados, devendo-se observar, para a fixação do regime inicial de cumprimento de pena, o disposto no art. 33 c/c o art. 59, ambos do CP. Assim, por ser equiparado a crime hediondo, nos termos do art. 2º, caput e § 1º, da Lei 8.072/1990, é evidente que essa interpretação também deve ser aplicada ao crime de tortura, sendo o caso de se desconsiderar a regra disposta no art. 1º, § 7º, da Lei 9.455/1997, que possui a mesma disposição da norma declarada inconstitucional. Cabe esclarecer que, ao adotar essa posição, não se está a violar a Súmula Vinculante n.º 10, do STF, que assim dispõe: “Viola a cláusula de reserva de plenário (CF, art. 97) a decisão de órgão fracionário de tribunal que, embora não declare expressamente a inconstitucionalidade de lei ou ato normativo do poder público, afasta sua incidência, no todo ou em parte”. De fato, o entendimento adotado vai ao encontro daquele proferido pelo Plenário do STF, tornando-se desnecessário submeter tal questão ao Órgão Especial desta Corte, nos termos do art. 481, parágrafo único, do CPC: “Os órgãos fracionários dos tribunais não submeterão ao plenário, ou ao órgão especial, a arguição de inconstitucionalidade, quando já houver pronunciamento destes ou do plenário do Supremo Tribunal Federal sobre a questão”. Portanto, seguindo a orientação adotada pela Suprema Corte, deve-se utilizar, para a fixação do regime inicial de cumprimento de pena, o disposto no art. 33 c/c o art. 59, ambos do CP e as Súmulas 440 do STJ e 719 do STF. Confirmam-se, a propósito, os mencionados verbetes sumulares: “Fixada a pena-base no mínimo legal, é vedado o estabelecimento de regime prisional mais gravoso do que o cabível em razão da sanção imposta, com base apenas na gravidade abstrata do delito.” (Súmula 440 do STJ) e “A imposição do regime de cumprimento mais severo do que a pena aplicada permitir exige motivação idônea.” (Súmula 719 do STF). Precedente citado: REsp 1.299.787-PR, Quinta Turma, DJe 3/2/2014. HC 286.925-RR, Rel. Min. Laurita Vaz, julgado em 13/5/2014. O HC 114.568/ES foi a decisão que consolidou a inconstitucionalidade do regime inicial fechado para os crimes hediondos e equiparados, por ferir o princípio da individualização de pena, conforme segue: “Embora com alguma tardança, no julgamento do HC 111.840/ES, de que foi relator o Min. Dias Toffoli, o Plenário do Supremo Tribunal Federal declarou a inconstitucionalidade do § 1º do art. 2º da Lei n. 8.072/90, que determinava o cumprimento de pena dos crimes hediondos, de tortura, de tráfico ilícito de entorpecentes e de terrorismo no regime inicial fechado. ‘Se a Constituição Federal menciona que a lei regulará a individualização da pena, é natural que ela exista. Do mesmo modo, os critérios para a fixação do regime prisional inicial devem se harmonizar com as garantias constitucionais, sendo necessário exigir-se sempre a fundamentação do regime imposto, ainda que se trate de crime hediondo ou equiparado’. De tal sorte, o regime inicial fechado não é de imposição compulsória

(STF, HC 114.568/ES, 1ª T., rel. Min. Dias Toffoli, j.

16-10-2012, DJe n. 220, de 8- 11-2012). Importante salientar que a própria FEPESE adota corretamente entendimento jurisprudenciais em sua prova, como foi o caso da questão nº 33 de Direitos Humanos. Portanto, tal alternativa está incorreta de acordo com o ordenamento jurídico vigente. Neste sentido não é possível, dentre as alternativas possíveis, assinalar a correta, pois apenas o item 1 e 3 estão corretos, e não há alternativa que descreva apenas as afirmativas 1 e 3 como corretas, devendo, portanto, ser anulada a referida questão. Ante o exposto, requer e aguarda deferimento do pedido de anulação da referida questão.

Questão nº 63

Fundamentação do recurso: A referida questão traz o seguinte enunciado: "Assinale a alternativa correta, considerando a Lei no 11.343, de 23 de agosto de 2006, com as suas alterações posteriores" A Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006" refere-se à "Lei Antidrogas". Ocorre que todas as alternativas da questão não se referem a lei Antidrogas, mas sim à Lei Maria da Penha. O referido erro compromete o entendimento do aluno e, destarte, compromete a credibilidade da questão, devendo a mesma ser anulada. Ante o exposto, requer e aguarda deferimento do pedido de anulação da referida questão.

Processo penal

Questão nº 66

Fundamentação do recurso: A referida questão possui as seguintes alternativas: a. Nas contravenções penais será adotado o mesmo procedimento relativo à ação penal dos crimes comuns. b. A autoridade policial não possui competência para dar início à ação penal para apuração de atos classificados como contravenção. c. A ação penal, nas contravenções, poderá ser iniciada com o auto de prisão em flagrante. d. Verificada a ocorrência de uma infração penal, a sua apuração terá início, obrigatoriamente, com a denúncia formulada pelo Ministério Público. e. Quando o fato típico for considerado uma contravenção penal, não haverá ação penal para a sua apuração, bastando a instauração de inquérito policial. A questão considerada correta foi a alternativa C. Com relação às alternativas "a", "d" e "e" não há o que se discutir, entretanto, é importante comentar as alternativas "b" e "c". A alternativa "b. A autoridade policial não possui competência para dar início à ação penal para apuração de atos classificados como contravenção" foi considerada incorreta pela banca. A alternativa "c. A ação penal, nas contravenções, poderá ser iniciada com o auto de prisão em flagrante" foi considerada correta pela banca. O referido texto das questões está previsto no artigo 26, do Código de Processo Penal: "a ação penal, nas contravenções, será iniciada com o auto de prisão em flagrante ou por meio de portaria expedida pela autoridade judiciária ou policial". Entretanto, o referido artigo, que tratava do processo judicialiforme, não foi recepcionado pela Constituição Federal. Conforme TÁVORA e ROQUE (Código de Processo Penal para Concursos, 2013, p. 55) "a possibilidade de persecução penal em

juízo iniciar-se por portaria do magistrado, do delegado, ou em razão de lavratura do auto de flagrante era chamada de processo judicialiforme. Com o advento da atual constituição, prevendo que a titularidade da ação penal pública é privativa do Ministério Público (art. 129, I, CF c/c art. 257, I, do CPP), o instituto não foi recepcionado. Portanto, o artigo em comento encontra-se tacitamente revogado.” Ademais, com a edição da Lei nº 9.099/95, as contravenções penais passaram a se submeter ao procedimento dos juizados especiais criminais (art. 60 c/c 61), que não admite prisão em flagrante, mas termo circunstanciado (art. 69. A autoridade policial que tomar conhecimento da ocorrência lavrará termo circunstanciado e o encaminhará imediatamente ao Juizado, com o autor do fato e a vítima, providenciando-se as requisições dos exames periciais necessários). Algumas questões de prova abordam esse mesmo conteúdo: (Titular de Serviços de Notas e de Registros – TJ-MG – 2015 – CONSULPLAN) Acerca dos princípios que regem a ação penal, assinale a alternativa INCORRETA.

Direitos humanos

Sem questões passíveis de anulação